



LEI N. 4079, DE 4 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal

1. Referências expressas à Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 12.462/2011:

Não há, na norma, referências expressas à Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 12.462/2011.

2. Análise

A lei 8.666/93 prevê em seu art. 40, §5º: “A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviço, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento”.

A nova lei de licitações prevê, de forma correspondente no artigo 25, § 9º, II:

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

(...)

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

No âmbito desta PGDF, houve manifestação favorável quanto à constitucionalidade da norma em questão, no bojo do Parecer nº 135/2007-GAB/COMAT/PGDF:

PROJETO DE LEI N° 583107, que 'dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de - serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal.



1. *Proposição que determina a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, por licitantes, que pretendam a contratação de serviços públicos com órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.*
2. *Não se vislumbra inconstitucionalidade em projeto, cujo escopo é a preservação física e moral do preso e do egresso, por meio da alocação de vagas de trabalho, em empresas licitantes com o poder público.*
3. *Parecer pelo acolhimento do projeto, em face de sua constitucionalidade.*

3. Conclusão

Ante o exposto, possível concluir que a Lei nº 4.079/2008 permanece válida e eficaz com o advento da Lei nº 14.133 de 2021.